

-----**ACTA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2001:**

-----No dia catorze de Maio do ano dois mil e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Presidente, Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Dr. Luís Manuel Madureira Afonso, Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo, Dr. Humberto Francisco da Rocha, Dr.ª Dina da Conceição Jerónimo Macias e Dr. Luís Manuel Silvestre a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, e os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo, respectivamente, e a Chefe de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

-----Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião.

-----**ORDEM DO DIA:**

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2001:-**

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a Acta.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação:

-----**Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2001 de 30 de Março**, que aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a FAURECIA, Societé Anonyme, sociedade de direito francês, a FAURECIA – Assentos para Automóvel, Lda., e a FAURECIA - Sistema de Escape Portugal, Lda., para a realização de projecto de investimento de criação de uma unidade industrial, em Bragança, destinada à produção de sistemas completos de escapes para a industria automóvel.

-----**Decreto-Lei n.º 117/2001 de 17 de Abril**, que regulamenta, em sede monetária, o período de dupla circulação fiduciária a decorrer entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2002.

-----**Portaria n.º 412/2001 de 17 de Abril**, que aprova o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

-----**Decreto - Lei n.º 132/2001 de 24 de Abril**, que estabelece a obrigatoriedade de dupla indicação de preços em euros e escudos.....

-----**Decreto - Lei n.º 134/2001 de 24 de Abril**, que revê o regime de retenção na fonte de IRS previsto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

-----**Decreto – Lei n.º 141/2001 de 24 de Abril**, que estabelece o regime aplicável à globalização das dotações individuais das várias categorias das carreiras de regime geral, de regime especial e com designações específicas, bem como das dotações semiglobais já previstas para a carreira técnica superior.

-----**Decreto – Lei n.º 142/2001 de 24 de Abril**, que estabelece a salvaguarda de expectativas de progressão na carreira de operário altamente qualificado.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----**Portaria n.º 437/2001 de 28 de Abril**, que fixa o valor das rendas a pagar pelo concessionário distribuidor de energia eléctrica ao município concedente, pela concessão da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, na respectiva área geográfica.

-----**Portaria n.º 449/2001 de 05 de Maio**, que cria o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI).....

-----**Portaria n.º 450/2001 de 05 de Maio**, que cria o regime dos programas integrados turísticos de natureza estruturante e base regional (PITER).

-----**Portaria n.º 454/2001 de 05 de Maio**, que aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

-----**Decreto Regulamentar n.º 6/2001 de 05 de Maio**, que aprova a lista das doenças profissionais e o respectivo índice codificado.

-----Tomado conhecimento.

-----**TOPONÍMIA**

-----Pelo Sr. Vereador Superintendente Fernando Freixo, foi apresentada a seguinte proposta: ...

-----“Estando quase concluído o Loteamento das Comunidades no BAIRRO DA RICA FÉ e o arruamento existente nesse local não dispor ainda de nome, proponho a atribuição do seguinte Topónimo:

-----**RUA DR. VILARINHO RAPOSO”**

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11.05.2001, que apresenta os seguintes saldos:

-----Operações Orçamentais:35.584.862\$90

-----Operações de Tesouraria:119.627.085\$00

-----Tomado conhecimento.

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2001.**

-----Presente a proposta n.º 3 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 151.500 contos, e reforços de igual valor.

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 DO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2001.**

-----Presente a proposta n.º 3 de alteração ao Plano de Actividades Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 130.500 contos e reforços de igual valor.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Dr. Luís Afonso, Drª Alice Borges e Superintendente Fernando Freixo, e três abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Humberto Rocha, Drª Dina Macias e Dr. Luís Silvestre, aprová-las. ----

-----**SECÇÃO DE PATRIMÓNIO**

-----**AQUISIÇÃO DE GASÓLEO, A GRANEL, ATRAVÉS DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO DA CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO:**

-----Presente a Informação do Chefe de Divisão Financeira que se transcreve: A Câmara Municipal de Bragança, requisitou 474 000 litros de gasóleo no ano de 2000, tendo sido requisitados 250 000 litros à CEPSA e 224 000 litros à SHELL, Empresas que tem vindo a fornecer o combustível, fazendo ambas o desconto de 12\$00 por litro.

-----No período de Janeiro a Abril de 2001 foram já requisitados 125 000 litros.

-----Para esta quantidade é necessário abrir Concurso Público internacional ou optar pelos concursos Públicos de Aprovisionamento.

-----A Direcção Geral de Património levou a efeito e foi homologado o referido contrato com as Firmas B. P. Portuguesa; Petróleos de Portugal – PETROGAL e SHELL PORTUGUESA, que apresentam as seguintes propostas:

	PETROGAL	SHELL	B. P.
Desconto por litro	9\$00	10\$00	11\$50 (1)
Prazo de Pagamento	30 Dias	60 Dias (2)	35 Dias
Prazo de Fornecimento	2 Dias	1 Dia	2 Dias

-----Face ao exposto e considerando que a bomba instalada no Parque de Equipamento, é pertença da SHELL propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança passe a requisitar gasóleo a granel, à empresa SHELL, através do Contrato Público de Aprovisionamento de Combustíveis Líquidos, beneficiando do desconto de 10\$00 por litro

----- (1) - Apresenta custo de transporte 1\$50/litro

----- (2) - Conforme informação do responsável da SHELL.....

-----Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, autorizar conforme proposta apresentada.....

-----**SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS**

-----**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**, para o Município de Bragança: - Presente o Regulamento em epígrafe, do qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal e que ficam arquivados na pasta anexa ao livro de Actas.....

-----Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, submete-lo à apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

-----**DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL**

-----**SECTOR DE TURISMO** – Pela Chefe de Divisão Cultural e Social foi presente a seguinte proposta: “Tendo em conta o fluxo de turistas que nos visitam nos meses de Verão e tendo ainda em conta a conclusão da 1ª fase das obras do centro histórico que valorizaram e dignificaram de

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

forma especial o centro da cidade de Bragança, para efeitos de uma melhor promoção turística da região e melhor atendimento dos visitantes nos meses de Verão, propõe-se que o quiosque situado na Rua Alexandre Herculano (na confluência com a 5 de Outubro) seja afectado ao sector de Turismo, durante os meses de Junho, Julho e Agosto. O quiosque funcionaria como Posto de Turismo e de Informação com um horário especialmente vocacionado para o tempo livre dos visitantes (tarde e noite). “.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

-----**SECTOR DE ACÇÃO SOCIAL:**

-----Estando previsto no Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alínea c) do n.º 4 do art.º 64 que compete à Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos, a Chefe de Divisão apresentou, para efeitos de aprovação o Projecto de Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos que a seguir se transcreve. Para melhor análise do mesmo, informa-se que já foi solicitada informação ao Gabinete Jurídico, que fica anexo ao respectivo processo.

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:**

-----Nota justificativa

----- (art. 116º do Código do Procedimento Administrativo)

-----Considerando que:

-----Cada vez mais é imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carênciadas ou dependentes;

-----Existem no concelho de Bragança agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;

-----Por via de regra, as condições habitacionais da maior parte destes agregados são muito precárias;

-----A escassez de respostas de realojamento para estas situações em habitação social ou outra agrava a problemática social;

-----O elevado valor das rendas praticado no mercado normal de arrendamento impossibilita à sua maioria melhorar por si próprias tais condições;

-----Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.....

-----Atendendo ainda, a que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169 de 18 de Setembro, consagra na alínea c) do n.º 4 do seu art.64º, competir à Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no n.º 8 do art. 112º e no art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do art. 13º e art. 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do art. 64º e alínea a) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

-----Artigo 1º.....

-----Âmbito.....

-----O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Bragança.....

-----Artigo 2º.....

-----Objecto.....

-----Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central. ...

-----Artigo 3º.....

-----Titularidade.....

-----São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária, designadamente quando os seus rendimentos, embora acima dos valores que os habilitaria ao RMG, sejam comprovadamente insuficientes.

-----Artigo 4º.....

-----Condições de atribuição.....

-----A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

-----a) Residência na área do município e há pelo menos dois anos quando se tratar de um apoio à renda;

-----b) Situação de comprovada carência económica;

-----c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

-----Artigo 5º.....

-----Tipologias de apoio

-----1. Apoios económicos:.....

-----1.1. Para apoio ao acesso a nova habitação – quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte de Câmara Municipal;

-----1.2. Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

-----1.3. Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

- 2. Prestação de serviços:
- 2.1. Isenção de custas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador – quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
- 2.2. Isenção de custas em pedido de prolongamento de conduta – quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- 2.3. Isenção de custas em pedido de ligação ao saneamento – quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;
- 2.4. Cedência de projectos-tipo – quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (auto-construção);
- 2.5. Elaboração de projectos de obras pelos serviços competentes;
- 2.6. Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da CM e tenham por objectivo facilitar a auto-construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carênciadas;
- 2.7. Acompanhamento técnico – para elaboração de projectos de melhoria/beneficiação habitacionais para credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento/vistoria nos processos respectivos.....
- Artigo 6º.....
- Valor das atribuições
- O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar.
- Poderá assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro consoante o caso concreto. .
- Artigo 7º.....
- Procedimento/Regras a respeitar
- O pedido deve partir do Gabinete de Acção Social, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob a forma de proposta.
- Deve ser junto ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado, devendo também nos processos do RMG (Rendimento Mínimo Garantido) juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.....
- Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.....
- Em propostas que envolvam pedidos de materiais, deverão juntar-se no mínimo dois orçamentos se o montante for superior a 100 contos.....
- A situação deverá ser acompanhada pelos Serviços de Acção Social por forma a garantir-se a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado. Para tanto, deverão ser elaboradas avaliações trimestrais e sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio.
- Artigo 8º.....
- Da participação no domínio da acção social
- A participação do município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objectivo a progressiva promoção, inserção social

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.

-----A Câmara Municipal de Bragança decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

-----Artigo 9º.

-----Entrada em vigor.

-----O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor estudo e análise.

-----**VERBA PARA AQUECIMENTO DA SALA PERMANENTE DE APOIO A CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, DA ESCOLA DE S. SEBASTIÃO:**

----- Pela Chefe de Divisão Cultural e Social foi presente a seguinte proposta:

-----“Na sequência da solicitação do reforço de verba para aquecimento apresentada pela escola de S. Sebastião, especificamente para a sala permanente de apoio a crianças com necessidades educativas especiais, devidamente informada pela Técnica Superior Assessora de Serviço Social, e tendo em conta que a sala em questão funciona sete horas por dia, tendo ainda em conta as características físicas das crianças em causa que não lhes permite movimentarem-se muito e considerando ainda as condições climatéricas que se têm feito sentir, propõe-se o reforço de 28.050\$00 à referida sala, para a compra de mais 11 garrafas de gás”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar.

-----**TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LECTIVO 2001/2002:**

-----Pela Chefe de Divisão Cultural e Social foi presente a seguinte proposta:

-----“Para efeitos de preparação do Ano Lectivo 2001/2002, apresenta-se o Plano de Transportes Escolares, caderno de Encargos e Programa de Concurso para o ano lectivo 2001/2002. A Divisão Cultural e Social informa que relativamente a estes documentos foi ouvido o Conselho dos Transportes Escolares em Reunião realizada em 2 de Maio último. Assim, e para efeitos do disposto na alínea m), do n.º 1 do art.º 64, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Chefe de Divisão propõe para aprovação os documentos acima mencionados que se anexam, e respectiva autorização para abertura do Concurso Público dos circuitos especiais de aluguer”

-----Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como, autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

-----**DIVISÃO DE OBRAS**

-----**PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO E ARRANJOS DA ÁREA ENVOLVENTE – REDUÇÃO DO VALOR DA GARANTIA BANCÁRIA DO ADIANTAMENTO:**- Pela Divisão de Obras, foi presente a seguinte informação:

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----“Propõe-se a redução da garantia bancária n.º GRE01126 do BNP PARIBAS, no valor de 301 443 521\$00 para 297 179 079\$00, referente ao reembolso do adiantamento efectuado no auto de medição n.º 1 (medida 1.3 – Qualificação Urbanística), no valor de 4.264.442\$00”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Obras.....

-----**SANEAMENTO DE GIMONDE**:- Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:-
“Após vistoria à obra e decorrido mais de dois anos a partir da Recepção Provisória, verificou-se que esta está em condições de ser recebida definitivamente, pelo que se propõe a homologação da recepção definitiva, o cancelamento das garantias bancárias e libertação dos reforços de garantia retidos nos autos de medição”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Obras.....

-----**Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos ao abrigo da alínea e) do n.º.1 do art.º. 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro**.....

-----**REPOSIÇÃO DE CALÇADA NAS ALDEIAS DE PAÇÓ DE MÓS, VILA MEÃ E OUTRAS (VILA MEÃ)** :- Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

----- “Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º.2 do art.º. 101º do Dec.-Lei 59/99 de 2 de Março, e não se tendo verificado qualquer tipo de reclamação sobre a intenção de adjudicação, poderá ser efectuada a adjudicação definitiva ao concorrente Bernardino Manuel Pereira, pelo montante de 8.759.230\$00 + IVA”.

----- Despacho : “Adjudicado definitivamente”

----- Tomado conhecimento.....

-----**SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, PROTECÇÕES E CORRECÇÕES GEOMÉTRICAS – SINALIZAÇÃO DE ARRUAMENTOS URBANOS NA CIDADE**:- Pela Divisão de Obras, foi presente a seguinte informação:

----- “Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º.2 do art.º. 101º do Dec.-Lei 59/99 de 2 de Março, e não se tendo verificado qualquer tipo de reclamação sobre a intenção de adjudicação, poderá ser efectuada a adjudicação definitiva ao concorrente Xequêvia – Sinalização de Vias de Comunicação, Limitada, pelo montante de 16.416.840\$00 + IVA.”

----- Despacho : “Adjudicado definitivamente”

----- Tomado conhecimento.....

-----**CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – BENEFICIAÇÃO DAS RUAS MIGUEL TORGA, PROF. DR. GONÇALVES RODRIGUES E ESTRADA MUNICIPAL 519-1 (CASTRO DE AVELÃS)** : - Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

----- “Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º.2 do art.º. 101º do Dec.-Lei 59/99 de 2 de Março, e não se tendo verificado qualquer tipo de reclamação sobre a intenção de adjudicação, poderá ser efectuada a adjudicação definitiva ao concorrente Manuel Rodrigues Lameiro, Limitada, pelo montante de 22 848 000\$00 + IVA”.

----- Despacho : “Adjudicado definitivamente”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**PAVIMENTAÇÃO DAS TRAVESSIAS NO CRUZAMENTO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO COM A RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA:-** Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte

informação:-.....

-----“Os preços apresentados pela empresa Carlos Oliveira são preços correntes praticados na região. -

-----Ao abrigo do nº.4 do artº. 81º do Dec.-Lei nº. 197/99 de 8 de Junho, propõe-se a adjudicação por ajuste directo, das travessias para peões no Cruzamento da Av. Sá Carneiro com a Rua Padre António Vieira, à firma Carlos Oliveira, pelo preço de 799.250\$00 + IVA, visto ser esta firma que instalou recentemente os semáforos no referido cruzamento.”

-----Despacho: “Adjudicar”

-----Tomado conhecimento.....

-----**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM STAND MUNICIPAL EXPOSITOR:-** Pelo Júri de concurso foi presente a seguinte informação:

-----“1 – Propostas admitidas:.....

-----Foram admitidas as seguintes propostas:

-----Metaloviana – Metalúrgica de Viana, Limitada;

-----Jofebar, Limitada.

-----2 – Critério de apreciação das propostas:

-----De acordo com o Convite - Circular, a adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço. --

-----2.1 – Preço:

-----O preço base segundo o Convite – Circular é de 2.500.000\$00:

----- Metaloviana – Metalúrgica de Viana, Limitada 4.960.000\$00 + IVA.

-----Jofebar, Limitada. 4.400.000\$00 + IVA.

-----De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte classificação final:

-----1º - Jofebar, Lda;

-----2º - Metaloviana, Lda.

-----3 – Proposta de adjudicação:

-----O Júri propõe que a adjudicação seja feita à concorrente Jofebar, Limitada, pelo valor de 4 400 000\$00 + IVA.”

----- Despacho : “Adjudicado ao concorrente Jofebar, nos termos propostos”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**RECONSTRUÇÃO DO MURO ALÉM DO RIO EM BRAGANÇA :-** Pela Divisão de Obras, foi presente a seguinte informação:

-----“Devido à ocorrência de intensas chuvadas, um troço de muro de Além do Rio, ruiu numa extensão de cerca de 10 m de comprimento, tornando impossível o trânsito automóvel.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Dada a indisponibilidade de momento para a execução por administração directa, foram solicitados três orçamentos a outras tantas firmas, sendo o resultado o seguinte:

-----Conopul, Lda 850.000\$00

----- Horácio Valentim Crisóstomo 800.000\$00

-----José A. Salgueiro, Lda 700.000\$00

----- Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 02 de Março, propõe-se a adjudicação à firma José A. Salgueiro, Lda, pelo preço de 700.000\$00 + IVA.”

-----Despacho : “Adjudicar nos termos da informação”

-----Tomado conhecimento.....

-----**Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos ao abrigo da alínea g) do nº.1 do artº. 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro:**.....

-----**EXECUÇÃO DE CALÇADA A CUBOS DE GRANITO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - ZONA NORTE / NASCENTE:**- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 08, no valor com IVA de 5.364.715\$00, à firma Construções Civis Cisdouro, Limitada.

-----Despacho: “Deferido”

-----Tomado conhecimento.....

-----**EXECUÇÃO DE CALÇADA A CUBOS DE GRANITO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO – ZONA SUL / POENTE:**- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 07, no valor com IVA de 5.813.740\$00, à firma Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda.

-----Despacho : “Deferido”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO BAIRO DOS FORMARIGOS E ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO :-** Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº.14, no valor com IVA de 6.549.953\$00, à firma Albano Martins de Paiva & Filhos, Limitada.

-----Despacho : “Deferido”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**PASSEIOS NOS BAIROS DA CIDADE:**- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 12, no valor com IVA de 11.729.405\$00, à firma Geogranitos, Lda.

-----Despacho : “Deferido”.

-----Tomado conhecimento

-----**PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL DA ZONA HISTÓRICA – 2ª. FASE (ZONAS NASCENTE E SUL) :-** Autorização de pagamento dos autos de medição de trabalhos nºs 1 e 2, no valor com IVA de 5 247 221\$00 e 2 253 002\$00, à firma Geogranitos, Lda.

----- Despacho: “Deferido”.

-----Tomado conhecimento

-----**PROLONGAMENTO DA AV. SÁ CARNEIRO E ARRANJOS DA ÁREA ENVOLVENTE:-** Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 01 (medida 1.3 Qualificação Urbanística) , no valor com IVA de 25.389.803\$00, à empresa Somague, S.A.

-----Despacho: “Deferido”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**PROLONGAMENTO DA AV. SÁ CARNEIRO E ARRANJOS DA ÁREA ENVOLVENTE – AUTOS DE ADIANTAMENTO**:- Autorização de pagamento dos autos de adiantamento medida 1.2 e auto medida 1.3, no valor com IVA de 126.922.795\$00 e 189.592.902\$00, respectivamente.

-----Despacho : “Deferido”.

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO**.....

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:**.....

Pela Sra. Vereadora, Dr.^a Alice Borges, foi presente a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Obras e Loteamentos do Município de Bragança, e deu conhecimento da não entrada de qualquer reclamação ou sugestão durante o período da discussão pública, pelo que propõe a sua aprovação e submissão à Assembleia Municipal nos termos da lei em vigor.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o referido regulamento, anexo à presente Acta.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

-----**ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:**

-----Pela Sra. Vereadora Dr.^a. Alice Borges foi presente o anexo ao referido Regulamento e normas para a aplicação das respectivas taxas e licenças no âmbito do Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

-----**TAXAS E LICENÇAS**

-----**CAPÍTULO I**

-----Disposições gerais

-----**Artigo 1.º**.....

-----**Liquidação**

-----1 – A liquidação das taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.....

-----**Artigo 2.º**.....

-----**Erros na liquidação**.....

-----1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----2 – O contribuinte será notificado, por mandado presencial ou por correio registado, para no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo, se proceder á cobrança através do juízo das execuções fiscais.

-----3 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva do competente serviço de execuções fiscais.....

-----4 – Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor inferior a 500\$.

-----5 – Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, à restituição ao interessado da importância indevidamente paga, nos termos da legislação aplicável, em vigor.

-----6 – As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das licenças ou taxas, com variação de uma margem de erro de 5%, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, serão punidas com coima de montante igual a três vezes o valor da importância cobrada a menos, mas sempre com um valor de, pelo menos, 20 000\$.

-----**Artigo 3.º**.....

-----**Cobrança de licenças e taxas**.....

-----1 – As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.....

-----2 – Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

-----3 – O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos da legislação aplicável em vigor.

-----**Artigo 4.º**.....

-----**Taxas e licenças liquidadas e não pagas**.....

-----1 – As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

-----2 – Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

-----**Artigo 5.º**.....

-----**Período de validade das licenças**.....

-----1– As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----2 – As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

-----3 – As licenças caducam no dia que for indicado, tendo porém para requerer a prorrogação a tolerância de:

-----3.1 – Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias;

-----3.2 – Dez dias nas licenças de prazo superior a trinta dias.....

-----**Artigo 6.º**.....

-----**Renovação das licenças**.....

-----1– As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

-----2 – Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, ou sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença e ou sem o pagamento da respectiva taxa será esta acrescida de 50%, não havendo lugar à imposição de coima, salvo se, entretanto, o processo de contra-ordenação tiver sido instaurado.

-----3 – Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças de obras ou pela entrada dos requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

-----**Artigo 7.º**.....

-----**Averbamento de licenças**.....

-----1 – Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmadas pelos serviços, dos respectivos interessados.

-----2 – Presumem-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizem o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos , os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

-----**Artigo 8.º**.....

-----**Cessão de licenças**.....

-----A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação formal ao respectivo titular ou representante, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

-----**Artigo 9.º**.....

-----**Serviços ou obras executados pela Câmara em substituição dos proprietários**.....

-----1 – Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou obras impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20% para encargos de administração.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----2 – O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.....

-----3 – Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido. -

-----**Artigo 10.º**.....

-----**Contencioso fiscal**.....

-----1 – As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas perante a Câmara.

-----2 – As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

-----3 – Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação, no prazo de 10 dias, para a Câmara, com recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

-----4 – Compete ao Tribunal Tributário de 1.ª Instância a cobrança coerciva de dívidas ao município proveniente de taxas e licenças, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

-----**Artigo 11.º**.....

-----**Integração de lacunas**.....

-----As observações exaradas na tabela de taxas e licenças obrigam quer os serviços quer os interessados particulares.

-----**SECÇÃO I**.....

-----**TAXA DE URBANIZAÇÃO**.....

-----**Artigo 12.º**.....

-----**Conceito**

-----Constitui Taxa de Urbanização a compensação devida ao Município pela realização das infra-estruturas urbanísticas ou alteração das existentes na área do Concelho de Bragança, a cobrar ao abrigo do disposto no art.º19.º, alínea a) da Lei das Finanças Locais (Lei n.º42/98, de 6 de Agosto).

-----**Artigo 13.º**.....

-----**Estão sujeitos às Taxas de Urbanização**.....

-----1 – As operações de loteamento urbano e a infra-estruturas;

-----2 – A construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados nos alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas.

- Artigo 14.º**.....
- Taxa de urbanização a aplicar às situações previstas no n.º 2 do art.º13.º**.....
- 1 – O valor da Taxa de Urbanização será obtido pela seguinte fórmula:
- $T = AC \times C \times K$, em que:
- T= Taxa de Urbanização.....
- AC = Área de construção ou ampliação
- K = Coeficiente de incidência infra-estrutural
- C = Valor por m2 de construção ou ampliação
- 2 – Se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de água e rede de saneamento: $K = 1$
- 3 – Se a construção ou ampliação não se encontrar servida por alguma das infra-estruturas: $K = 0,5$
- 4 - Se a construção ou ampliação requerida se localizar dentro dos perímetros urbanos da Vila de Izeda e das aldeias, definida na Planta de Ordenamento do PDM: $K = 0$
- 5 – Fora dos perímetros urbanos da Vila de Izeda e das aldeias, não haverá lugar à aplicação desta taxa, desde que o promotor expresse por escrito a não exigência da realização das infra-estruturas, sob pena de o processo não ser licenciado.....
- CAPÍTULO II**.....
- DISPOSIÇÕES FINAIS**.....
- Artigo 15.º**.....
- Entrada em vigor**
- Este anexo entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República.
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprova-lo.....
- Eram 13 horas quando o Sr. Presidente suspendeu, a Reunião, para o almoço.**
- Às 14.15 horas foi dado continuidade à Reunião com a presença dos Senhores Presidente e Vereadores, Dr. Luís Afonso, Dr.ª Alice Borges, Superintendente Fernando Freixo, e Dr. Luís Silvestre.**
- AUSÊNCIAS** – Os Senhores Vereadores, Dr. Humberto Rocha e Dr.ª Dina Macias, informaram da impossibilidade de estarem presentes, respectivamente, por motivos de saúde e profissionais.....
- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar as ausências.....
- LOTEAMENTO VALE CHORIDO – ACCIONAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS:**
- “Apesar de várias notificações para a conclusão das infraestruturas do loteamento em epígrafe e verificando-se que até à presente data não foi dado cumprimento às prescrições 8 e 12 do alvará de loteamento 5/91, propõe-se que as garantias bancárias n.º446-8033/91 do Crédito Predial Português no valor actual de 27.364.260\$00 e n.º446-8033/91 do Crédito Predial Português no valor de 15.000.000\$00, sejam accionadas, de acordo com despacho do Senhor Presidente de

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

18.04.2001 com base na informação do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de 05.04.2001, do qual foi dado conhecimento ao Promotor do Loteamento por ofício n.º3386 de 19.04.2001".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, accionar as garantias bancárias de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, desenvolver o processo para abertura dos respectivos concursos destinados a execução das infraestruturas em falta. Ainda foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes notificar os promotores do loteamento dando-lhe conhecimento desta deliberação.

-----**VIABILIDADES:**

-----**JOSÉ MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA**, residente na Rua Correia Araújo, n.º 11 – 1.º, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.12.00, a solicitar informação prévia para construção de um edifício de habitação multifamiliar sito na Rua do Loreto, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício em zona de habitação consolidada. Pode autorizar-se a construção de um edifício composto de cave, r/c+3 pisos, conforme construção de um edifício recente, contíguo, com as seguintes profundidades de empenas: - r/c – 20,00m (Quadro 1 do Regulamento do PDM); - andares:15,50m (conforme profundidade aprovada para o edifício contíguo); - Cota de Soleira do r/c: até 0,30m do passeio ao meio do lote; - Balanços: até 1,00m na fachada principal e até 1,50m na fachada posterior; - Cave: poderá ocupar a área total do lote, constante na Certidão da Conservatória, a apresentar aquando do projecto de arquitectura; Manifestar a intenção de indeferir o pretendido com base na informação onde se prevê o que pode ser autorizado no local”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para uma melhor análise.

-----**ALTINA DO NASCIMENTO**, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia, em Bragança, apresentou requerimento em, 08.03.01, a solicitar informação prévia para construção de um edifício de habitação sito em Vale d’Álvaro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício em terreno não loteado em Vale d’Álvaro. Pode autorizar-se a construção de um edifício composto de r/c+2 pisos devendo respeitar o alinhamento das construções situadas a Poente, com o afastamento de 5 metros quer destas construções quer das construções posteriores. A frente não deve ultrapassar os 20m dada a curvatura do arruamento. A cota de soleira do r/c não deve ultrapassar 0,50m do passeio ao meio do edifício. Eventuais balanços a executar deverão ser obrigatoriamente para o arruamento, não ultrapassando 1,20m”; Manifestar a intenção de indeferir o pretendido podendo ser autorizada a construção conforme informação”.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção, nos termos requeridos, no entanto poderá ser autorizada a construção nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALEXANDRE AUGUSTO PIRES**, residente no Br.º do Pinhal, Rua I, Lote 202, em Bragança, apresentou requerimento em, 30.04.01, a solicitar informação prévia para construção de um edifício de habitação sito em Fontes Transbaceiro, Parâmio, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma habitação em terreno situado fora do perímetro urbano de Fontes Transbaceiro em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN ou RAN. Pode autorizar-se a construção de uma habitação devendo o projecto a apresentar à Câmara Municipal para licenciamento, dar cumprimento ao Quadro 6 do Regulamento do PDM cujas características de edificabilidade são as seguintes: - Área mínima da parcela de terreno onde pretende construir: 5.000m²; - Altura máxima da construção: 2 pisos; - Área máxima de construção: 300m²; - Afastamento mínimo à E.N. desclassificada: 15,00m do eixo”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LICENÇAS DE OBRAS- APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**

-----**ALBANO BATISTA GOMES**, residente na Rampa Sr.^a dos Aflitos, 150, em Bragança, apresentou requerimento em, 30.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia unifamiliar sita no Loteamento Quinta da Braguinha, Lote 16, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia unifamiliar e anexos. Tal como em casos idênticos neste loteamento, apenas foi autorizada a construção de anexos com a largura máxima 9,00m. O projecto deve ser revisto neste aspecto. Propõe-se o seu indeferimento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**PAULO JORGE MESQUITA DA COSTA**, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edf. Translande, 1.º F, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia unifamiliar sita no Fundo da Veiga, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar em zona de expansão habitacional da cidade de Bragança. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----**ABEL AUGUSTO MARTINS FERNANDES**, residente no Br.º da Estação, Rua 1.º de Maio, Lote B/C, em Bragança, apresentou requerimento em, 07.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de um edifício de habitação sito na Rua de S. Francisco, n.º 60, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de um edifício para habitação unifamiliar sito na zona histórica de Bragança. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. O IPPAR emitiu concordância com o projecto após algumas alterações efectuadas após um primeiro parecer desfavorável. Propõe-se a sua aprovação. No entanto, aquando do seu licenciamento deve ser exigido a apresentação de um plano de trabalhos de acompanhamento arqueológico conforme solicitado pelo IPPAR”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**VARANDA DO NORDESTE, OPERAÇÕES TURÍSTICAS, S.A.**, com sede na Rua Oróbio de Castro, n.º46, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de uma moradia sita no Lugar do Cabo, em Gimonde, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução e ampliação de uma moradia em zona antiga de Gimonde. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CORDEIRO & FLORES, LDA**, com sede na Praça da Sé, Edf. Coelho, Loja 2, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a remodelação de uma loja sita na Praça da Sé, Edf. Coelho, Loja 2, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à remodelação /beneficiação de uma loja comercial na Praça da Sé em Bragança. Possui parecer favorável do G.T.L. Possui autorização para executar as obras segundo deliberação em assembleia de condóminos. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ARMANDO AUGUSTO RODRIGUES VEIGA E OUTROS**, residente na Rua da Ataquilha,2, em Izeda, apresentou requerimento em, 02.11.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para legalização de um edifício multifamiliar sito em Izeda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de um edifício de habitação multifamiliar em zona antiga da vila de Izeda. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALFREDO DOS SANTOS PIRES**, residente na Av. João da Cruz, n.º108, 3.º Dt. Frt., em Bragança, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para legalização de uma garagem sita na Rua de Bissau, Br.º do Sol, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma garagem no Br.º do Sol, em Bragança. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NORDESTEGADO, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**, com sede em Gostei, apresentou requerimento em, 05.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para legalização de um estábulo sito em Gostei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de um estábulo, em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN ou RAN. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA JOSEFINA RODRIGUES**, residente em Aveleda, apresentou requerimento em, 27.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de uma moradia sita no Lugar do Santo, em Aveleda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à remodelação e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar em zona de expansão por colmatação da aldeia de Aveleda. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ARMANDINO ABÍLIO CUNHA MADUREIRA ALMEIDA**, residente na Rua Gil Vicente, Lote 5, Br.º S. João de Brito, em Bragança, apresentou requerimento em, 28.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um anexo sito na Rua Gil Vicente, Lote 5, Br.º S. João de Brito, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo, destinado a arrumos, casa de máquinas, adega e tratamento de roupas. Cumpre o RGEU. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ABEL DE JESUS PORTUGUÊS FRUTUOSO**, residente em Babe, apresentou requerimento em, 11.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

ampliação de um edifício de habitação e estabelecimento de restauração e bebidas sito em Babe, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação de um estabelecimento de restauração e bebidas e à construção de uma garagem/armazém junto a um edifício situado em espaço agrícola, isto é, fora do perímetro urbano da aldeia de Babe. O quadro 6 do regulamento do PDM não prevê o uso de estabelecimentos de restauração e bebidas neste tipo de espaços e assim não pode ser autorizada a sua ampliação. Não se vê qualquer inconveniente em autorizar-se a construção da garagem/armazém, no entanto o projecto deve ser revisto para nova apreciação e posterior licenciamento. Propõe-se o seu indeferimento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**LÍDIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS AFONSO**, residente na Rua Dr. João Gonçalves, 26-B, em Macedo de Cavaleiros, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a remodelação de um forno tradicional sito em Sarzeda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à remodelação de um forno tradicional, em zona de antiga da aldeia de Sarzeda. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FERNANDO LUÍS ALVES PIRES**, residente em Baçal, apresentou requerimento em, 03.11.00, a solicitar que he seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma cavaliça sita no Lugar de Vale de Vilarinho, em Baçal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma cavaliça em espaço agrícola. Cumpre o RGEU e PDM. Possui parecer favorável do P.N.M. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NELSON SOARES DE CASTRO**, residente em Rio Meão – Santa Maria da Feira, apresentou requerimento em, 30.01.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um pavilhão sito no Loteamento Industrial de Santa Comba de Rossas, Lote 4, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um pavilhão destinado a serralharia de alumínio em lote titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NELSON SOARES DE CASTRO**, residente em Rio Meão – Santa Maria da Feira, apresentou requerimento em, 30.01.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um pavilhão sito no Loteamento Industrial de Santa Comba de Rossas, Lote 5, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um pavilhão destinado a serralharia de alumínio em lote titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MÁRMORES E GRANITOS, SERRA DA NOGUEIRA, LDA**, com sede na Zona Industrial de Santa Comba de Rossas, Pavilhão C, apresentou requerimento em, 07.05.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um pavilhão sito no Loteamento Industrial de Santa Comba de Rossas, Lote 1/2, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um pavilhão industrial na Zona Industrial de Santa Comba de Rossas. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Possui parecer favorável do S.N.B. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**BRICANTEL, LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 127, em Bragança, apresentou requerimento em, 01.02.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a ampliação do pavilhão sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 127, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação de um pavilhão na zona industrial. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM assim como o alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação. O requerente deve ser informado que em obra deve ligar o espaço anteriormente aprovado com o espaço agora proposto, sem o qual não poderá ter licença de utilização aquando da sua solicitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**I.T.M.-INDUSTRIA DE TAPEÇARIA E MALHAS, LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 132, em Bragança, apresentou requerimento em, 15.01.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 176/94 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 132, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se a uma ampliação de um pavilhão

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

na zona industrial em lote titulado por alvará de loteamento. Não cumpre a área máxima de implantação (25,00x32,00)+10% de acréscimo, ou seja, 880,00m² prevista no alvará de loteamento. Como já haviam sido construídos 750,00m² apenas faltam construir 130,00m². Como são propostos 180,00m² no presente aditamento, o projecto deverá ser revisto neste sentido uma vez que excede em cerca de 50,00m². Propõe-se o seu indeferimento. Poderá no entanto construir um anexo de um piso só, com a área máxima de construção de 50,00m², desligado do pavilhão”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**JOÃO MANUEL MOFREITA FERREIRA**, residente na Av. das Cantarias, Lote 3, em Bragança, apresentou requerimento em, 02.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 34/91 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 166, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se a algumas alterações a um projecto de um pavilhão na zona industrial com licença de construção. O aditamento apresentado cumpre o RGEU, PDM e alvará de loteamento. Esteticamente o projecto continua a satisfazer. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NORDESTEGADO SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**, com sede em Gostei, apresentou requerimento em, 05.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uns arrumos, um coberto e um muro de suporte, em Gostei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um coberto, um anexo e um muro de suporte em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN ou RAN. Cumprem o RGEU e PDM. Satisfazem esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HERNÂNI INÁCIO GOMES**, residente em Bragança, apresentou requerimento em, 03.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 361/99 do edifício sito na Urbanização da Rica Fé, Lote 22, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de um guarda contentores exterior ao edifício e junto a outro anteriormente autorizado. O requerente pretende ainda ser autorizado a fazer o aproveitamento do desvão da cobertura, junto da casa das máquinas, para arrumos. Não se vê qualquer inconveniente nas duas pretensões. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----**ALICE AUGUSTA DA VERA CRUZ FERREIRA**, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edf. Translande, Bl. 1 – 4.º Esq., em Bragança, apresentou requerimento em, 18.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 128-A/99 do edifício sito na Urbanização Vale Chorido, Lote 1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia com licença de construção. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU, PDM e alvará de loteamento. Esteticamente continua a satisfazer. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar, para solicitar esclarecimentos ao técnico projectista responsável pela obra, relativamente ao projecto apresentado.

-----**MANUEL RUI COSTA PIRES**, residente na Av. João da Cruz, n.º108-3.º Drt. Frt., em Bragança, apresentou requerimento em, 23.02.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 328/00 do edifício sito no Lugar da Penaguda, em Salsas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício composto por cave destinada a arrumos e por r/c destinado a talho. Possui parecer favorável da Delegação de Saúde. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ AUGUSTO RAMOS**, residente no Br.º de Vale d’Álvaro, Rua José Régio, Lote 39, em Bragança, apresentou requerimento em, 02.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 187/85 do edifício sito no Br.º de Vale d’Álvaro, Rua José Régio, Lote 39, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia aprovada em 1986. Com o aditamento apresentado continua a cumprir o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ILÍDIO AUGUSTO FARÁ**, residente no Br.º dos Formarigos, em Bragança, apresentou requerimento em, 31.08.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 71/97 do edifício sito no Br.º dos Formarigos, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O aditamento apresentado refere-se a uma ampliação de uma varanda para ficar alinhada com a do vizinho. Como a implantação da habitação em relação à do vizinho está recuada, a varanda deverá continuar recuada, até porque está com o mesmo alinhamento das varandas das construções vizinhas do lado contrário. A sua ampliação esteticamente não satisfaz pelo que se propõe o seu indeferimento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**MARIA GORETE SARAIVA**, residente no Br.º das Cantarias, Rua João Fernandes, n.º12, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 140/82 do edifício sito no Br.º das Cantarias, Rua João Fernandes, n.º12, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de ampliação de uma moradia licenciada em 1983, no Alto das Cantarias. Os compartimentos da habitação existente, com a ampliação, ficam sem comunicar directamente com o exterior contrariando o artigo 71.º do RGEU. Propõe-se o seu indeferimento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**ALÍPIO COSTA GOMES**, residente na Travessa da Rua da Guiné, n.º3, em Bragança, apresentou requerimento em, 27.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 37/72 do edifício sito na Travessa da Rua da Guiné, n.º3, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo destinado a garagem no logradouro de uma moradia já licenciada. A Divisão de Urbanismo é de parecer que pode ser autorizada a construção do anexo, mas não com a área pretendida, devido às construções vizinhas. O projecto deverá ser revisto conforme indicações da Divisão de Urbanismo para posterior licenciamento. Propõe-se o seu indeferimento”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**RODRIGUES & VAZ, LDA**, residente no Br.º do Pelourinho, n.º116, em Rebordãos, apresentou requerimento em, 19.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 26/97 do edifício sito à margem da Estrada Nacional 15, em Rebordãos, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se a algumas alterações a um projecto aprovado em reunião de Câmara de 10.03.97, destinado a armazém para recolha de alfaias agrícolas. O requerente solicita a aprovação do mesmo pavilhão mas agora com escritório e um gabinete de atendimento. Nestas zonas (espaço agrícola) apenas são permitidas instalações de apoio à actividade agrária da exploração conforme

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

anteriormente aprovado, mas conforme é agora proposta contraria as condições de edificabilidade descritas no Quadro 6 do Regulamento do PDM. Propõe-se o seu indeferimento".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**LUÍS JOAQUIM VICENTE**, residente no Br.º da Capela, n.º12, em Mirandela, apresentou requerimento em, 08.05.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 18/01 do edifício sito em Santa Comba de Rossas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Trata-se de um aditamento a um projecto de adaptação de um imóvel a estabelecimento de restauração e bebidas. Com as alterações introduzidas já cumpre o Decreto Regulamentar 4/99 referente aos requisitos mínimos para este tipo de estabelecimentos. Propõe-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA HELENA MARRÃO VEIGA**, residente em Babe, apresentou requerimento em, 08.11.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 8/95 do edifício sito em Babe, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um r/c e cave de um edifício devidamente licenciado na aldeia de Babe. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e tabela sobre os requisitos mínimos exigidos pelo Decreto Regulamentar n.º4/99. Possui parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MARIA ISABEL GONÇALVES GIL DE FIGUEIREDO C. M. DE CAMPOS**, residente na Quinta da Granja, em Bragança, apresentou requerimento em, 06.04.01, a solicitar novo licenciamento em virtude de não ter sido possível pagar as respectivas taxas relativas ao licenciamento da obra dentro dos prazos estabelecidos por lei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Trata-se de um projecto de arquitectura de recuperação de um imóvel destinado a habitação unifamiliar na zona histórica de Bragança. O projecto tinha sido deferido por deliberação de reunião de Câmara de 23.08.99 mas como não foram pagas as respectivas taxas relativas ao licenciamento da obra é solicitado novo licenciamento . Consultado o processo verifica-se que é apresentado sob declaração um novo técnico responsável pela obra em virtude o Sr. Arquitecto Luís António Garcia Moreira exercer actualmente funções na C.M. Propõe-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJÓIA – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA – E.N. 15 – S. LOURENÇO – BRAGANÇA:**

-----Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 09.04.2001, foi deferida a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de um armazém agrícola, de acordo com parecer emitido pela Divisão de Urbanismo em 20.02.2001. Em conformidade com parecer jurídico do Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Bragança emitido em, 18.04.2001 que “ Constatado que o requerente induziu voluntariamente e conscientemente a Câmara Municipal em erro – já que a finalidade da construção será outra que não a referida – é obvio que a deliberação camarária está viciada por erro nos seus pressupostos sendo tal erro imputável ao requerente”. “Assim, e em conclusão, o acto definitivo executório praticado pela Câmara Municipal de Bragança em 9 de Abril corrente pode por ela ser revogado (anulado) no prazo de dois meses, a contar daquela data, com base na sua invalidade por erro nos pressupostos; Reanalisado o processo à face do entendimento do parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, verificou-se “in loco” que de facto o terreno está a servir para recolha e exposição ao ar livre de veículos automóveis, não se vislumbrando qualquer tipo de cultivo. Tal facto não foi tido em conta na análise que resultou o parecer desta Divisão de Urbanismo para aprovação em reunião de Câmara de 09.04.2001, uma vez que a proposta do requerente relativa à utilização da construção em causa era o de ser utilizado como armazém agrícola de apoio à actividade agrária da exploração, não podendo ter outra utilização. Mais informo que sob o ponto de vista do pedido nada obsta a que a obra se execute, mas partindo do pressuposto que a utilização futura do imóvel será para Stand de venda de automóveis e em conformidade com parecer jurídico a Câmara Municipal poderá revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 09.04.2001. À consideração superior”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Senhores Presidente e Vereadores, Dr. Luís Afonso, Superintendente Fernando Freixo e Dr. Luís Silvestre, e um voto contra da Senhora Vereadora Dr.ª Alice Borges, revogar o acto praticado por esta Câmara Municipal em 09 de Abril do corrente ano, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo e parecer Jurídico emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal. O senhor Vereador Dr. Luís Silvestre ditou para a acta a seguinte declaração de voto: “ Voto favoravelmente e alerto o Executivo para analisar as situações existentes na envolvente da E.N. 15, já que partindo dos pressupostos que levou à anulação da deliberação, existindo situações, nomeadamente, armazenamento de materiais de construção, e de uma antena de telemóveis, gostaria que na próxima reunião de Câmara fossem apresentadas todas as situações idênticas, com a informação se estão ou não regularizadas. A minha posição anterior baseou-se no parecer emitido pelo técnico Municipal”. O Senhor Vereador Superintendente Fernando Freixo declarou que altera o sentido do seu voto relativamente à 1.ª votação por duas razões: 1.ª - Ter sido induzido em erro pelo teor da Agenda que referia que a construção em análise se situava na Quinta da Seara; 2.ª - Face à informação agora presente, pelo Consultor Jurídico. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

membros presentes, solicitar a intervenção da Fiscalização Municipal, no sentido de verificar situações idênticas.

-----**JOSÉ ALBERTO PIRES DA FONSECA – BOAVISTA – RUA 15 A, LOTE 19-BRAGANÇA:**

-----A deliberação tomada em reunião de Câmara de 15/DEZ/97 que determinou o destaque de uma parcela de terreno de um lote titulado por alvará de loteamento urbano n.º3/78, surge na sequência de licenciamento para construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar deliberação camarária tomada em reunião de Câmara de 09.06.89. Esta construção foi licenciada no lote 19 titulado pelo loteamento urbano n.º3/78 sito no Lugar da Boavista, Rua 15 A em Bragança, onde já tinha sido licenciado outro imóvel multifamiliar aprovado em reunião de Câmara de 26.06.78. Verifica-se assim que no mesmo lote não seria possível a construção de dois imóveis, independentes o que contraria o referido alvará de loteamento. Ora, nos termos da alínea b) n.º2 do artigo 52.º do D.L. 445/91 de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 250/94 de 15 de Outubro, são nulos os actos administrativos que decidam pedidos de licenciamento no âmbito do diploma citado e que viola o disposto no alvará de loteamento em vigor. Sendo a deliberação nula o mesmo não produz quaisquer efeitos jurídicos, e sendo ele evocado a todo o tempo poderá esta edilidade declará-la a todo o tempo, (art.º 134 do Código do Procedimento Administrativo). No entanto a obra foi de facto licenciada e executada (Proc. 75/87) e tendo já decorrido mais de 10 anos, e havendo necessidade de regularizar a situação criada por uma ilegalidade, tomando por base o exposto e permitido no n.º3 do art.º 134.º do C.P.A. propomos que esta execução seja entendida como ampliação de imóvel pre-existente (Proc. 119/78). Contactada a Ex.ma Sr.ª Conservadora do Registo Predial de Bragança, fomos informados verbalmente, do ponto de vista registral, não havia, nem há qualquer inconveniente em proceder à actualização do registo no sentido de a referida ampliação passar a ficar descritos e inscritos a favor do proprietário. Assim deverá ser deferida a pretensão requerida”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para uma melhor análise.

-----**LOTEAMENTOS:**

-----**EDUARDO ANTÓNIO AFONSO PINHEIRO**, residente no Br.º S. João de Brito , Rua Prof. Jorge Dias, 66, em Bragança, apresentou requerimento em, 07.02.01, a propor à Ex.ma Câmara Municipal que se prontifica a compensar a Câmara Municipal por partes inerentes na quantia de 2.925.000\$00 pelo acesso do terreno público, que confronta a Este com o seu loteamento urbano no Br.º S. João de Brito, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Propõe-se a aceitação da proposta apresentada, para a realização do loteamento já aprovado”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para uma melhor análise.

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHOSELA**, apresentou requerimento em, 14.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para proceder ao loteamento de uma parcela de terreno sito no Lugar do Carocado , em Espinhosela, acompanhado do parecer emitido

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de uma operação de loteamento de uma parcela de terreno com a área de 10.400m² sita dentro do perímetro urbano definida na planta de ordenamento do PDM para a aldeia de Espinhosela, em zona de expansão habitacional, de um terreno com a área total de 39.500m², prédio rústico que no seu todo confronta de Norte com José Manuel Martins, Manuel Maria Martins e António Alberto Martins, a Sul e Nascente com caminho rural e a Poente com estrada municipal 503, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Espinhosela sob o artigo 8.790 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Bragança sob o n.º00120/011096. 1 – Prevê-se a constituição de 8 lotes de terreno para construção urbana numerados de 1 a 8 com as seguintes áreas: Lote 1 – com a área de 893m²; Lote 2 – com a área de 1058m²; Lote 3 – com a área de 1170m²; Lote 4 – com a área de 1207m²; Lote 5 – com a área de 1247m², Lote 6 – com a área de 1226m²; Lote 7 – com a área de 1045m² e Lote 8 – com a área de 916m²; 2 – Os lotes constituídos têm acesso directo pela E.M. 503 e neles poderão ser construídos imóveis compostos de cave, r/c e andar, para moradias unifamiliares não podendo ser desenvolvida nenhuma actividade diferente da habitação; 3 – Em conformidade com o art.º 16 do D.L. 448/91 de 29 de Novembro com alterações introduzidas pelo D.L. 334/95 de 28 de Dezembro, rectificado pela Lei 26/96 de 1 de agosto é prevista a área de 515m² cedida para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva, área esta superior ao exigido. 8 hab. unif. $X(25m^2+35m^2)=8 \times 60m^2=480m^2$, dimensionada em conformidade com a portaria 1182/92; 4 – As obras de urbanização correspondem à execução de passeios, arruamento e zona de estacionamento previsto para 8 lugares públicos fora da faixa de rodagem, será executada pelo loteador de acordo com projecto que venha a ser presente e aprovado pela Câmara Municipal de Bragança, incluem-se também a rede de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e pluviais, rede de electricidade e telefones; 5 – Os muros de vedação dos lotes confinantes com o caminho público e a Estrada Municipal será executada às distâncias respectivas de 2,5m e 6m dos seus eixos existentes; 6 – Os imóveis a construir em cada lote serão do tipo isolado, com uma área de construção ao nível de r/chão de 180m², podendo ter um acréscimo até 10% conforme projecto que venha a ser aprovado, nunca sendo a área do andar superior à área do r/c; 7 – A cobertura dos imóveis a construir nos 8 lotes deverá ser executada em telha cerâmica vermelha ou lousa; 8 – A cêrcea e a cota do r/chão dos imóveis a construir nos 8 lotes estão indicados no projecto em desenho de perfil; 9 – Nos lotes formados serão autorizadas a construção de anexos no fundo do logradouro com um só piso e destinado a arrumos, depósito de lenha e cozinha regional; 10 – Nos lotes agora formados a garagem deverá ser integrada na própria construção; 11 – Nos lotes agora formados os imóveis a construir no revestimento das paredes exteriores não será permitido a utilização de azulejos; 12 – Nos lotes agora formados os imóveis a construir a pintura das paredes exteriores deverá ser em tons claros; 13 – Fica autorizado, conforme aprovação da Câmara Municipal caso a caso a junção de dois lotes contíguos, passando o lote assim formado a ter a designação formada pelos números de ambos os lotes assim agrupados, separados por uma barra. A construção a edificar nos lotes resultantes não poderá ter uma área de construção superior à soma das áreas das construções previstas para cada um dos lotes assim aprovados; 14 – A área de

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

terreno a lotear é de 10.400m², correspondendo ao somatório da área de 8.762m² dos 8 lotes formados, a área de 515m² correspondentes à área cedida para áreas verdes e equipamentos de utilização colectiva e a área de 1.123m² correspondentes às infraestruturas viárias, passeios e estacionamento; O estudo respeita a planta de ordenamento da aldeia de Espinhosela e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM actualmente em vigor, pelo que se propõe a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CERTIDÕES:**

-----**ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES**, residente em Samil, apresentou requerimento em, 01.02.01, a solicitar que lhe seja certificado o destaque de uma parcela de terreno com a área 1.746,7m² sita no Lugar da Malhadas de Cima, Samil, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que, de acordo com o art.º 5.º n.º1 do Dec.-Lei n.º448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º334/95 de 28 de Dezembro, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 1.746,7m², a confrontar de Norte com Via Pública, de Sul com Bernardete Anes, de Nascente com António Augusto Gonçalves e António Augusto Garcia e de Poente com Bernardete Anes, a destacar do terreno, com a área de 4500m², que confronta no seu todo de Norte com Via Pública, de Sul com Bernardete Anes, de Nascente com António Augusto Correia e de Poente com Bernardete Anes, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Samil, sob o artigo 1306, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque, não resultam mais de duas parcelas a confrontar com arruamentos públicos existentes, e a construção a erigir na parcela dispõe já de projecto aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião de 9 de Outubro de 1995.” ...

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL CESÁRIO SEIXAS**, residente na Estrada de Donai, Br.º do Panorama, em Bragança, apresentou requerimento em, 02.05.01, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito na Estrada de Vinhais (Touças), em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 13 de Dezembro de 1999, e aditamentos aprovados em 13 de Novembro de 2000 e 23 de Abril de 2001, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 4 fracções (B a E), destinadas a Garagem Individual; 1 fracção (A), destinada a Actividade Comercial, Estab. Restauração e Bebidas ou Serviços; 4 fracções (F a I), destinadas a Habitação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----**AGOSTINHO & FILIPE, LDA**, com sede no Br.º de S. Tiago, Lote 40, em Bragança, apresentou requerimento em, 27.04.01, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento do Plantório, Lote 40, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 24 de Maio de 1999, e aditamentos aprovados em 28 de Agosto de 2000 e 26 de Fevereiro de 2001, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 2 fracções (B a C), destinadas a Garagem Individual; 1 fracção (A), destinada a Actividade Comercial; 4 fracções (D a G), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HERMÍNIO DOS ANJOS MEIRINHOS**, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 60, em Bragança, apresentou requerimento em, 07.05.01, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Alto das Cantarias, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 22 de Novembro de 1999, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 9 fracções (A a I), destinadas a Garagem Individual; 6 fracções (J a O), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ ISAÍAS PIRES**, residente no Br.º do Couto, Nogueira, apresentou requerimento em, 17.04.01, a solicitar que lhe seja rectificad a certidão de propriedade horizontal aprovada em reunião de Câmara de 26 de Março de 2001 do prédio urbano sito no Br.º da Mãe d’Água, Rua Dr. Egas Moniz, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com os aditamentos aprovados em reunião de Câmara de 14 de Fevereiro de 2000 e 26 de Março de 2001, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 2 fracções (A a B), destinadas a Garagem Individual; 2 fracções (C a D), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HORÁCIO VALENTIM CRISÓSTOMO**, residente em Bragança, apresentou requerimento em, 04.04.01, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento Ruivo, Baptista & Sá, Lote 1, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” É solicitada uma certidão de propriedade horizontal e embora o projecto reúna condições para ser constituída em regime de propriedade horizontal, o requerente deve alterar a descrição das fracções relativamente a arrumos constantes do seu requerimento, ou seja: os arrumos no sótão não podem ser fracção autónoma conforme solicitado em virtude de no alvará de loteamento estar previsto pertencerem às habitações. (Especificação vinte e sete ponto um do alvará n.º3 de 1998)”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

----- **Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pela Senhora Vereadora Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que no dia 18/04/01 a 09/05/01, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes:**

Maria Alice Afonso	Proc.º n.º 331/00	Proc. Novo
Eusébio Gilberto Samões	Proc.º n.º 3/01	Proc. Novo
Sociedade Vinícola das Beatas, Lda	Proc.º n.º 3/00	Aditamento
Luís Bernardino de Oliveira Lima	Proc.º n.º 73/1	Aditamento
Teresa de Jesus B. Fernandes Delgado	Proc.º n.º 5/01	Proc. Novo
Adérito Augusto Esteves	Proc.º n.º 3/01	Proc. Novo
José Luís Afonso	Proc.º n.º 141/00	Proc. Novo
Vitor Manuel Afonso	Proc.º n.º 133/97	Nova Licença
Olivério Manuel Amaral	Proc.º n.º 234/00	Proc. Novo
Teresa Fernandes Mofreira Fernandes	Proc.º n.º 13/01	Proc. Novo
António Manuel Teixeira Batista	Proc.º n.º 24100	Proc. Novo
Manuel António M. Bartolomeu	Proc.º n.º 318/00	Proc. Novo
Artur dos Santos M. Lagoa	Proc.º n.º 324/00	Aditamento
Maria Helena Fernandes Afonso	Proc.º n.º 324/00	Proc. Novo
António da Natividade Fernandes	Proc.º n.º 4/83	Aditamento
Filipe Nuno Martins Gonçalves	Proc.º n.º 314/00	Proc. Novo

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

Bernardo José Correia Afonso

Proc.º n.º 356/00 Proc. Novo

António Batista Pires Frei

Proc.º n.º 84/95 Aditamento

-----Tomado conhecimento.....

-----**Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que no dia 2001.04.23, proferiu o seguinte despacho de deferimento, referente ao licenciamento de obras particulares (Projecto de Urbanismo Comercial - PROCOM), do seguinte requerente:**

Ester do Nascimento Neves

Proc.º n.º 75/01 Proc. Novo

-----Tomado conhecimento.....

-----**Pela Senhora Vereadora Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foram proferidos os seguintes despachos, no dia 03/05/01, no âmbito da competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro:**

-----**MARIA JOSEFA MAIO PRETO**, residente na Rua D. Catarina, Br.º de S. Sebastião, n.º13, em Bragança, apresentou requerimento em, 13.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no Loteamento de S. José, Rua A, Lote 3, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em lote titulado por alvará de loteamento. Não cumpre a especificação DEZOITO PONTO DOIS do alvará de loteamento ..." a área de construção autorizada para cada piso será de cento e dez metros quadrados"... Como apresenta o 1.º andar com área superior à do r/c, propõe-se o seu indeferimento".

-----**Despacho:** "Manifestada a Intenção de Indeferir".

-----**JOSÉ FILIPE EDRA**, residente em Soutelo, apresentou requerimento em, 12.04.01, a solicitar que lhe seja dado novo licenciamento, em virtude de não lhe ter sido possível entregar os projectos de especialidades dentro dos prazos previstos na lei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia titulada por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU , PDM e alvará de loteamento. O projecto fora já deferido em 25.08.00. Propõe-se novamente a sua aprovação".

-----**Despacho:** "Deferido".

-----**TITO AUGUSTO DOS ANJOS CABEÇAS**, residente em Santa Comba de Rossas, apresentou requerimento em, 29.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício de habitação unifamiliar sito em Santa Comba de Rossas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia em terreno titulado por alvará de loteamento. Não cumpre a área máxima de construção prevista em alvará de loteamento excedendo

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

em cerca de 15,00m2. O projecto deverá ser revisto neste aspecto. O projecto não faz referência ao projecto de telefones a apresentar após a aprovação do projecto de arquitectura, devendo ser considerado aquando da entrega do aditamento. Propõe-se o seu indeferimento”.

-----**Despacho:** “Manifestada a Intenção de Indeferir”.

-----**SEBASTIÃO ANTÓNIO AFONSO**, residente em Rabal, apresentou requerimento em, 02.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia unifamiliar sita em Rabal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia unifamiliar em zona de expansão por colmatação da aldeia de Rabal. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----**Despacho:** “Deferido”.

-----**ANA CRISTINA DOS SANTOS SIMÕES**, residente no Br.º de S.Tiago, Lote B, Bl. 4 – 4.º Drt., em Bragança, apresentou requerimento em, 17.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício de habitação sito em Rio de Onor, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de um edifício de habitação situado em zona antiga da aldeia de Rio de Onor. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----**Despacho:** “Deferido”.

-----**AUGUSTO HELDER BATISTA**, residente na Réfega/Quintanilha, apresentou requerimento em, 05.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um alpendre na sua habitação, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: “O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um alpendre numa habitação situada em zona antiga da aldeia da Réfega. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----**Despacho:** “Deferido”.

-----**JOSÉ NELSON VAZ**, residente na Rua Dr. António A. G. Braga, n.º21, Br.º da Mãe d’Água, em Bragança, apresentou requerimento em, 08.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 329/00, do edifício sito em Vale de Colmeias, Estrada de Donai, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN ou RAN. A sua implantação não cumpre o estipulado pela alínea b) do n.º1 do art.º 55 do Regulamento do PDM onde é previsto o afastamento de 15,00m para cada lado do eixo da E. M. Principal. O requerente havia sido informado deste afastamento aquando do pedido de informação prévia de viabilidade de construção”.

-----**Despacho:** “Manifestada a Intenção de Indeferir”.

-----**GASPAR ARMÉNIO ALVES**, residente em Baçal, apresentou requerimento em, 20.03.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 382/99, do edifício sito em Baçal,

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se a algumas alterações a um projecto de construção de uma habitação devidamente licenciada. Com o aditamento apresentado continua a cumprir o RGEU e PDM. Continua a satisfazer esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.....

-----**Despacho:** “Deferido”.....

-----**BELMIRO ANTÓNIO SENDAS MARCELO**, residente no Bairro do Santo, em Quintanilha, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a ampliação de uma garagem na sua habitação, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação de uma garagem de uma habitação licenciada. Localiza-se em zona de expansão por colmatação da aldeia de Quintanilha. Cumpre o RGEU e PDM. Possui informação favorável da Junta de Freguesia. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----**Despacho:** “Deferido”.....

-----**DUARTE AUGUSTO CORREIA**, residente no Bairro S. Judas Tadeu, em Samil, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um anexo na sua habitação, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo fora do perímetro urbano da aldeia de Samil em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de REN e RAN. O anexo contempla uma churrasqueira e este tipo de uso em espaço agrícola não é permitido pelo quadro 6 do regulamento do PDM. Propõe-se o seu indeferimento.”.....

-----**Despacho:** “Manifestada a Intenção de Indeferir”.

-----**DANIEL DOS SANTOS CAÇARELHOS**, residente em Carçãozinho/Serapicos, apresentou requerimento em, 12.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a recuperação de uns arrumos em Carçãozinho, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de um pequeno edifício destinado a arrumos na aldeia de Carçãozinho. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----**Despacho:** “Deferido”.....

-----**TOLENTINO NICOLAU RODRIGUES**, residente em Pinela, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a legalização de uma cozinha regional e arrumos na sua habitação, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma cozinha regional e arrumos em zona de habitação consolidada. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----**Despacho:** “Deferido”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

-----**NORDESTEGADO SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**, com sede em Gostei, apresentou requerimento em, 05.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a recuperação de um palheiro sito em Gostei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à recuperação de um palheiro em zona antiga da aldeia de Gostei. Cumpre o RGEU e PDM. Satisfazem esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA**, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º19, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 224/97 do edifício sito na Av. João da Cruz, 98, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um segundo aditamento de alterações ao 1.º aditamento de alterações que teve deliberação em reunião de Câmara de 26.03.2001 e manifestação de intenção de indeferimento com base no parecer emitido pela Divisão de Urbanismo em 20/03/2001, devendo o projecto ser revisto em relação aos pisos 4 e 5 de modo a enquadrá-los volumetricamente com a cobertura, e alinhamentos, e cêrcea das imagens adjacentes. Posteriormente foi feita uma reunião com o técnico autor do projecto no sentido de esclarecer melhor a posição tomada, tendo sido entregue novo aditamento com alterações nos pisos 4 e 5. Conforme estipula a lei foi pedido parecer ao S.N.B. Querendo dar maior andamento ao processo esta Divisão de Urbanismo analisou o projecto apresentado, decidindo e no sentido de ganhar tempo dar parecer ao mesmo, já que se verifica que a solução apresentada não conseguiu satisfazer a questão da volumetria e cêrcea anteriormente referida. Assim entende-se que será de indeferir o aditamento apresentado em virtude de não ser possível aprovar o 5.º piso que não se enquadra urbanisticamente no local, devendo ser revisto no sentido de remeter o imóvel de 2 caves, r/chão e 4 andares, somente com a cobertura de maneira a enquadrar-se com os imóveis da Av. João da Cruz existentes”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**CONSTRUÇÕES ARMINDO CORREIA, LDA**, com sede na Rua Alferes João Baptista, Bloco n.º3, Loja 5, em Chaves, apresentou requerimento em, 26.04.01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações ao projecto de arquitectura do lote 5/6 sito no Loteamento de S. Lázaro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

transcreve:” É presente projecto de alterações ao projecto inicial que tinha sido manifestada a intenção de indeferir por não cumprir as especificações 8.5 e 8.8 do alvará de loteamento que titula este lote bem como não cumpria o Reg. de Segurança Contra Riscos de Incêndio nos seus artigos 29 e 32 () D.L.64/90 de 21 de Fev. Tendo sido revisto o projecto e cumprindo agora essas normas propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, agora apresentado. O requerente deverá apresentar a estimativa orçamental actualizada em relação às áreas de construção agora aprovadas”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta n.º 09 de 14 de Maio de 2001

-----Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Acta da presente Reunião, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a Reunião da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.
